

LEI MUNICIPAL Nº 1018/2009

Ementa: Modifica a redação dada ao artigo 2º e aos §§ 3º e 7º do artigo 3º da Lei 0992/2007.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Dê-se ao artigo 2º da Lei n.º 0992/2007 a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CEF.”

Art. 2º - Dê-se aos §§ 3º e 7º do artigo 3º da Lei n.º 0992/2007 a seguinte redação.

“Art. 3º -

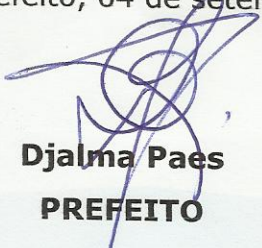
§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, **bem como do CGFMHIS – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.**

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis **urbanos ou rurais** e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.”

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2009.



Djalma Paes
PREFEITO